



**EDITAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº. 001/2017  
TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, por ordem do Exmo. Sr. Presidente, mediante a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 034/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tipo **MENOR PREÇO**, no dia **02 de maio de 2017 às 08 (oito) horas** no prédio sede da Câmara Municipal de Paudalho, localizado na Rua João Alfredo, nº 100, Centro - Paudalho/PE, de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666/93, e alterações subsequentes; Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações e as cláusulas e condições deste **EDITAL**.

**1.2.** Cópia integral deste **EDITAL** poderá ser obtida de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 no prédio sede da Câmara Municipal de Paudalho no endereço acima indicado ou por email [camarapaudalholegislativo@hotmail.com](mailto:camarapaudalholegislativo@hotmail.com) onde serão prestadas informações diretamente pela Comissão Permanente de Licitações.

**1.3. Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.**

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Consultoria Jurídica, Assessoramento, Orientação e Correlatos para Câmara Municipal do Paudalho/PE, conforme termo de referência, ANEXO I deste edital, em especial os seguintes serviços:

- a) Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;
- b) Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- d) Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- e) Assessorar a Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
- f) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;



g) Realizar plantão de 20 horas semanais em atividades específicas, o qual poderá ser realizado por sócio ou Advogado regularmente inscrito na OAB;

h) Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a elaboração de Editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;

i) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica.

2.1.1. O valor global estimado para contratação dos serviços é esta orçado em R\$ 75.999,96 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência com as especificações técnicas
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação.
Anexo IV	Declaração de Menor – Lei 9.854/99
Anexo V	Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP)
Anexo VI	Minuta de Proposta de Preços.
AnexoVII	Minuta de Procuração

### **3. REPRESENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, bem como, toda a documentação que comprove a condição de representante da empresa licitante;

3.2. Qualquer manifestação em relação à presente licitação deverá ser feita por representante devidamente munido de credencial, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa.

3.3. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não impedirá a empresa de participar do certame licitatório, porém, impedirá o portador de manifestar-se em nome da empresa durante todo o processo licitatório.

3.4. Pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, não poderá representar mais de uma empresa.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, em cumprimento ao inciso I do art. 47 da lei complementar 147/2014.

4.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, que prestem o serviço objeto desta licitação, cumpridas as seguintes exigências, de caráter obrigatório:

4.2.1. Que tenham retirado o edital, conforme previsto no subitem 1.2. deste edital ou informe que obteve todas as informações necessárias, durante a sua vista ao processo, para elaboração de sua proposta e dos documentos para habilitação e cadastramento;



- 4.2.2.** Que apresentem até o último dia útil antes da data da abertura, toda a documentação necessária à habilitação, especificada no subitem 6.1, deste edital, para efeito de cadastramento na Câmara Municipal de Paudalho/PE.
- 4.2.3.** Cujos envelopes, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e a "PROPOSTA DE PREÇOS" sejam apresentados por pessoa devidamente credenciada através de instrumento público ou particular de procuração, acompanhado da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, para as empresas que quiserem ser representadas.
- a - Em se tratando de procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório e terá atribuída uma validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
  - b - No caso da empresa licitante se fazer representar por Diretor ou Sócio, a credencial (procuração) será substituída pela apresentação da carteira de identidade, sendo que a respectiva representatividade será comprovada através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados no órgão Competente, onde conste o seu nome, conforme o caso, apresentada em envelope especial específico.
- 4.2.4.** Cujos envelopes, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" estejam com a Comissão Permanente de Licitações até o horário previsto no preâmbulo.
- 4.3.** Não poderão participar desta licitação:
- 4.3.1.** Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
  - 4.3.2.** Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 4.3.3.** Empresas declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - 4.3.4.** Empresas suspensa de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paudalho;
  - 4.3.5.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução, ou liquidação;
  - 4.3.6.** Empresas que tenham parentes funcionários ou dirigentes da Entidade contratante ou responsáveis pela Licitação.
- 4.4.** As licitantes, no dia, hora e local descrito no preâmbulo desta Tomada de Preços, deverão entregar os envelopes de DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em invólucro opaco, lacrado, contendo externamente o seguinte:

#### **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE
- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/ 2017
- DATA: 02/05/2017 às 8:00h
- Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM ENDEREÇO COMPLETO
- ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

#### **DA PROPOSTA DE PREÇOS**



- CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE
- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/ 2017
- DATA: 02/05/2017 às 8:00h
- Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM ENDEREÇO COMPLETO
- ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.5. Os documentos referidos no item 3, no ato da entrega dos envelopes, deverão ser apresentados fora dos mesmos e permanecerão em poder da CPL para instrução do processo.

4.6. Somente poderão participar do presente processo licitatório as empresas ou firmas individuais especializadas no ramo do objeto desta Tomada de Preços, e que atendam às exigências do mesmo.

## **5. DA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

5.1 A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06 e alterações deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06 e alterações;
- c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega.
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – Empresa não optante pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06 e alterações, e em conformidade com o sub item 6.1.3.2 do edital.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06 e alterações.

**5.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas; com efeito de certidão negativa.

5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração



convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** As empresas interessadas em participar do presente processo licitatórias deverão apresentar a seguinte documentação:

**6.1.1. Da Habilitação Jurídica**, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

**6.1.1.1** - Documento de inscrição do Escritório na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**6.1.1.2** - Apresentação do instrumento de contrato social e última(s) alteração (ões) se porventura existente(s), devidamente registrada(s) nos termos preconizados no EOAB, Lei Federal nº 8.906/94;

**6.1.1.2.1** – Relação contendo o nome e respectiva inscrição na OAB de todos os advogados integrantes da sociedade e de seus empregados advogados. Comprovar o integrante da sociedade através do contrato social, e dos advogados empregados mediante o registro do contrato de trabalho na CTPS, em cópia devidamente autenticada em Cartório;

**6.1.1.3** - Cópia da Carteira de Identidade ou Registro na OAB e CPF do representante legal da licitante (pessoa a quem o contrato social confira poderes de administração e representação perante a sociedade)

**6.1.2. Da Regularidade Fiscal**, a documentação consistirá em:

**6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

**6.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.1.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**6.1.2.5.** Prova de regularidade reativa a Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**6.1.2.6.** As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**6.1.2.6.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



**6.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

6.1.3.1. Além da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, as empresas deverão apresentar a “**CERTIDÃO LICITAÇÃO**” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br), conforme Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

**6.1.3.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado no órgão competente e devidamente assinado pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes. As demonstrações serão analisadas através dos índices de Liquidez Corrente e Geral, que poderão vir calculados pelo licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq (\text{maior ou igual que}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual que}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; ERLP = Exigível a Longo Prazo;

**6.1.4. Qualificação técnica**, que consistirá em:

**6.1.4.1.** Prova de inscrição do escritório, de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia, na Ordem dos Advogados do Brasil;

**6.1.4.2.** Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprove a aptidão do licitante para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**6.1.5. Da Documentação Complementar**, que consistirá em:

**6.1.5.1** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**6.1.5.1.1.** Para o cumprimento deste subitem, os Licitantes deverão apresentar uma Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante **Anexo IV**;



**6.1.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

**6.1.5.3.** Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Paudalho/PE.

**6.1.5.4.** Certidão de Regularidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando a inscrição do escritório/empresa.

**6.1.5.5.** Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando a regularidade com a anuidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB dos sócios.

**6.2.** A documentação a que se refere o subitem 6.1 poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Paudalho ou publicação em órgão da imprensa oficial. As empresas interessadas em autenticar documentos através de servidor, poderão fazê-la **até 01h00min antes** do horário previsto para a entrega dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preços, com servidor da própria CPL.

**6.3.** Serão inabilitadas as empresas:

- a) que não satisfizerem quaisquer das exigências do subitem 6.1; e
- b) cujos envelopes de “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA DE PREÇOS” contiverem documentos trocados.
- c) que apresentarem documentos com prazo de validade vencido;
- d) que substituírem documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**6.3.1.** O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item **12** do edital.

**6.4.** O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) e/ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto para com o INSS, Fazenda Federal e Balanço Patrimonial, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

**6.5.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**6.6.** Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos **INVÓLUCROS**, deverão conter a rubrica de quem de direito da licitante e estarem numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado, no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade à Comissão Permanente de Licitações, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

**6.7.** As empresas deverão indicar o(s) nome(s), nacionalidade, estado civil, identidade, CPF, função (ões) ou cargo(s) da(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) a assinar o contrato, informando o número do fac-símile para efeito de notificações pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paudalho/PE.



6.8. Prestar Garantia de Participação de 1%, o correspondente a R\$ 759,99 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), que deverá ser prestada em nome da Câmara Municipal de Paudalho, em uma das seguintes formas: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária prestada por entidade financeira e localizada no Brasil, até o momento do recebimento dos envelopes;

C.1. A Garantia se prestada na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada na Agência 4739 – Op: 006 - Conta Corrente nº 00000002-5 banco (104) da Caixa Econômica Federal.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. As propostas, apresentadas, deverão, obrigatoriamente:

7.1.1. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) vias, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação do preço mensal e preço global, e ainda;

7.1.1.1- prazo de validade da proposta, que será no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura;

7.1.1.2 - O prazo de execução do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57, II da Lei 8.666/93;

7.1.1.3- No preço ofertado deverão estar incluídos todos e quaisquer custos necessários para a prestação dos serviços ora licitado, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a CONTRATADA deverá pagar, sejam federais, estaduais ou municipais;

7.1.2. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, limitando-se a reajuste após o período de 12 meses, no caso de prorrogação do contrato pelo índice INPC;

7.1.3. A proposta de preço deverá conter numeração seqüencial de páginas, devendo ainda conter na capa a titulação do conteúdo, nome da empresa e o número deste edital.

7.1.4. O valor global máximo admitido para a contratação é de R\$ 75.999,96 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme termo de referência, ANEXO I deste edital.

7.1.5. A Comissão Permanente de Licitações não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatendam as especificações do Anexo I, independente do preço que ofertem;

## **8. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. No local, dia e hora definidos no subitem 1.1. a Comissão de Licitações após recebidos os invólucros I e II dos representantes das licitantes, procederá à abertura do invólucro I, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também, analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará às licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a reunião terá prosseguimento com a abertura do invólucro II, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, cujos documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes, e também pelos membros da Comissão de Licitações.

8.2. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os invólucros II, também rubricados em seus lacres, e sob a guarda da Comissão de Licitações. A decisão sobre o recurso



interposto será comunicada às licitantes por intermédio de *fax-símile* ou através de remessa postal ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Estado, e neste mesmo documento será informada a data da reunião para a abertura da PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas.

**8.3.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **6.1. (habilitação)** ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

**8.4.** O INVÓLUCRO II, devidamente lacrado e rubricado, contendo a proposta de preços da licitante **INABILITADA**, ser-lhe-á devolvido nas sessões de que tratam os subitens **8.1.** e **8.2** ou através de remessa postal.

## **9. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1.** Respeitado o disposto no item **08** na data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações em continuidade aos trabalhos, abrirá o INVÓLUCRO II das licitantes habilitadas; estes já rubricados pelos representantes das licitantes e pela Comissão.

**9.2.** A Comissão Permanente de Licitações apreciará a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a. Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste edital.
- b. Apresentar proposta de preços simbólicos, de valor zero.
- c. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem **7.1.** ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.
- d. Cotar valor manifestamente inexecutável.

**9.2.1.** Para os efeitos do disposto na letra **d** do subitem **9.2.** considera-se as disposições do artigo 48, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 com a redação dada pela Lei 9.648/98.

**9.3.** Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitações.

**9.3.1. Os erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:**

**9.3.1.2.** Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**9.3.1.3.** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitações, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

**9.3.1.4.** Se a licitante não concordar com a correção dos erros acima mencionados, sua proposta será rejeitada.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1.** Observado o disposto no item **9** a Comissão de Licitações classificará as propostas pela **ordem de MENOR PREÇO GLOBAL** e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes.



**10.1.1.** A classificação das propostas será realizada considerando-se como vencedora a licitante cuja proposta financeira apresente o menor preço GLOBAL, procedendo-se à classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

**10.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas a escolha da vencedora será feita através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma do artigo 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93. O sorteio será realizado na sessão designada para abertura dos envelopes de proposta de preços, cujo dia e horário serão previamente informados às licitantes habilitadas, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados, nos subitens 10.3. a 10.4. deste Edital.

**10.7.** A Comissão de Licitações submeterá o processo à autoridade competente para fins de **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** de seu objeto à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Todas as decisões da Comissão de Licitações serão registradas em ata, cabendo recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei 8.883/94 e 9.648/98, os quais serão recebidos e processados nos termos ali estabelecidos.

**11.2.** Interposto o recurso, nos termos do subitem 11.1. Dele se dará ciência às demais licitantes, por intermédio de *fax-símile* ou através de remessa postal ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Estado, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.3.** O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação das propostas de preços, terá efeito suspensivo.

**11.6.** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos no item 11 excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**11.7.1.** Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e se vencem em dia de expediente na Câmara Municipal de Paudalho/PE.

**11.8.** Os recursos deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Paudalho/PE, sito a Rua João Alfredo, nº 100, Centro – Paudalho/PE - no horário das **8:00** às **12:00** horas.

## **12. DAS PENALIDADES**

### **12.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):**

**12.1.1.** Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato de prestação de serviços ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paudalho/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.



**12.1.2.** Não se aplica o disposto no subitem **12.1.1 acima** quanto as licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º. da Lei 8.666/93, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

**12.2. Pela inexecução, total ou parcial do contrato:**

**12.2.1.** A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital, por cada dia de atraso na execução dos serviços: 0,05 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato, e não abrangida no inciso anterior: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- c) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo, da contratada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “c” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paudalho/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.2.2.** A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento dos prazos da prestação dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste edital.

**12.3.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**12.4.** A (s) importância (s) relativa (s) às multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada e serão devolvidas, face ao provimento de recurso.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** Os recursos previstos para a presente despesa, constam da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Elementos de Despesa:**



01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

01031000120020000 - Manutenção das Atividades Administrativas

33903500 – Serviços de Consultoria

## **14. DOS PAGAMENTOS**

**14.1** – A Câmara Municipal de Paudalho/PE efetuará o pagamento das faturas referentes ao objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas ao Protocolo da Câmara Municipal de Paudalho.

**14.2** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1.** Será firmado contrato entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE** e a licitante adjudicatária nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93 com vigência consoante especificações e minuta anexa.

**15.2.** A critério da Câmara Municipal de Paudalho/PE o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

**15.3.** Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitações que após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**16.2.** Os demais atos serão registrados no processo de licitação.

**16.3.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste **EDITAL**, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS** submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto da licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**16.4.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da lei, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Artigo 41 parágrafo 1º. da Lei 8.666/93.

**16.4.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Artigo 41 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.



**16.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Artigo 41, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93.

**16.6.** A Câmara Municipal de Paudalho/PE reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **documentação de habilitação ou da proposta de preços**.

**16.7.** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS**, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

**16.8.** Após a entrega dos documentos e da proposta de preços, não será aceita alegação de desconhecimento de nenhuma exigência.

**16.9.** A licitante adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato de prestação de serviços.

**16.10.** É facultado à Câmara Municipal de Paudalho/PE, quando a licitante adjudicatária não assinar o contrato respectivo no prazo estabelecido no subitem **16.9** convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

**16.11.** Para a emissão do Certificado de Registro Cadastral junto a Câmara Municipal de Paudalho/PE, a licitante deverá apresentar a documentação solicitada no item 6.1.2 e seus subitens do edital.

**16.12.** A Câmara Municipal de Paudalho/PE poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

**16.13.** Para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com este **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS** ou com o contrato dele decorrente, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da comarca de Paudalho/PE.

Paudalho/PE, 29 de março de 2017.

---

Helini Maria Lira da Silva  
Presidente da CPL



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA, ASSESSORAMENTO, ORIENTAÇÃO E CORRELATOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.

**1. DO OBJETO** - Contratação de Empresa ou profissional especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Paudalho/PE.

**2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS –**

- a) Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;
- b) Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- d) Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- e) Assessorar a Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
- f) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- g) Realizar plantão de 20 horas semanais em atividades específicas, o qual poderá ser realizado por sócio ou Advogado regularmente inscrito na OAB;
- h) Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a elaboração de Editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- i) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica.

**3. DO REGIME JURÍDICO** - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pelo Contratado quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO** - O valor máximo anual e mensal estimado para a prestação do serviço foi de R\$ 75.999,96 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e R\$ 6.333,33 (seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) respectivamente, em conformidade com a cotação de preço.



**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores ou a ela provisionados a seguir discriminados:

**Elementos de Despesa:**

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

01031000120020000 - Manutenção das Atividades Administrativas

33903500 – Serviços de Consultoria

**6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal do Paudalho, sito na Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho/PE, CEP.: 55.825-000, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do Contratado.

**7. DO TERMO DO CONTRATO** - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**8. DAS PENALIDADES** - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido no edital e no contrato. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido no edital e no contrato.

**9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL** - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

---

**Lucimário José da Silva**

**Diretor Geral da Câmara Municipal de Paudalho**



**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº / 2017**

**CONTRATO DE SERVIÇO ..... QUE ENTRE SI  
CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE  
E ....., NA FORMA ABAIXO:**

Contrato de Prestação de Serviços Advocatórios que firmam, como **Contratante**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.860.181/0001-38, com sede à Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho/PE, representado legalmente por seu Presidente, **Sr. Josimar Ferreira Cavalcanti**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ladeira Preta, centro, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 103.686.714-53, e como **Contratado**, o \_\_\_\_\_, com fulcro no **Processo de Licitação n.º 002/2017, realizado sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**, do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Contratação de Empresa especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Paudalho/PE, em conformidade com o termo de referência, Anexo I do Edital de Licitação, em especial os seguintes serviços:

- a) Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;
- b) Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- d) Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- e) Assessorar a Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
- f) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- g) Realizar plantão de 20 horas semanais em atividades específicas, o qual poderá ser realizado por sócio ou Advogado regularmente inscrito na OAB;



- h) Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a elaboração de Editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- i) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo contrato tem vigência de até 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo um valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

§ 1º - A Câmara Municipal de Paudalho/PE/PE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Câmara Municipal do Paudalho, sita à Rua João Alfredo, nº 100, Centro, Paudalho/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

#### **Elementos de Despesa:**

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria

01031000120020000 - Manutenção das Atividades Administrativas

33903500 – Serviços de Consultoria

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA SETIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal de Paudalho/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.

II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais.

V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).



§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Paudalho/PE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

§2º A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

§3º As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

§4º Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

§5º Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Paudalho/PE a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DO PAUDALHO**  
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Paudalho/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Paudalho/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DO PAUDALHO**  
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DO PAUDALHO**  
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

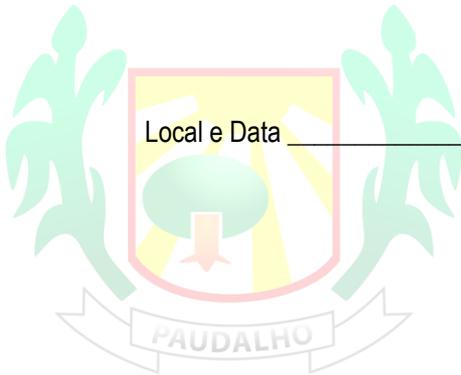
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

---

Nome da Empresa

(CNPJ) \_\_\_\_\_, com site à \_\_\_\_\_ (endereço completo

\_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).



Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DO PAUDALHO**  
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

---

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DO PAUDALHO**  
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

**ANEXO IV**

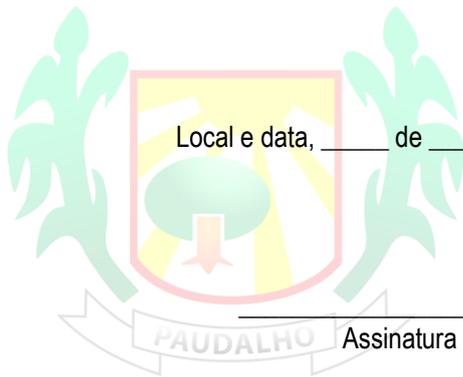
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ

**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DO PAUDALHO**  
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DO PAUDALHO**  
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Processo nº \_\_\_\_/2017  
Ref. Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2017

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ por intermédio do (a) seu (a) representante legal, \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ declara sob as penas da lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações.

Declara também que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. Do artigo 3º. Da Lei Complementar nº. 126/06.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa.

A empresa deverá assinar (não rubricar) e colocar o carimbo do CNPJ nesta declaração.



**ANEXO VI**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A  
Comissão Permanente de Licitações  
Câmara Municipal de Paudalho/PE

Ilmo(a). Sr(a). Presidente,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ perante esta Comissão Permanente de Licitações, apresenta proposta de preços para os serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2017, conforme descrição abaixo:

1. Especificação dos serviços:

- 1.1. Conforme estabelecido no anexo I do edital de Tomada de Preços.
- 1.2. Valor mensal de proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- 1.3. Valor global de proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- 1.4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 1.5. Prazo de Execução dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão constante da Lei 8.666/93.

Declara para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços objeto desta proposta.

Declara ainda, estar de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2017.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.  
(identificação, nome e carimbo)

Obs.: – A presente proposta deverá ser preenchida por meio mecânico ou eletro-mecânico de acordo com o item 7 do edital e ANEXOS



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DO PAUDALHO**  
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com poderes para conferir  
mandato, vem pela presente, outorgar ao Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado  
civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito  
no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), **poderes específicos para participar deste certame licitatório, modalidade  
Tomada de Preços \_\_\_\_/2017** com a Câmara Municipal de Paudalho/PE.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da empresa (nome e assinatura)